

EMENDA N° - CCJ
(Ao PLS 441 de 2012 – Turno suplementar)

SF/13792.42379-73



Suprime-se o Art. 4º. do substitutivo apresentado pelo relator ao Projeto de Lei do Senado nº 441 de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 4º do substitutivo apresentado pelo relator suprime dois importantes instrumentos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997:

O primeiro deles é o inciso XIV do art. 26, que prevê que são gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados na lei o aluguel de bens particulares para a veiculação, por qualquer meio, de propaganda eleitoral.

Com a supressão do referido inciso o aluguel, por exemplo, de minitrios elétricos não teria que ser registrado e nem obedecer aos limites estabelecidos na lei. Trata-se, portanto, de medida prejudicial à transparência e ao controle de gastos nas campanhas eleitorais.

O segundo instrumento suprimido pelo substitutivo é o § 1º do art. 43 da Lei 9.504, que determina que deverá constar do anúncio realizado na imprensa escrita, de forma visível, o valor pago pela inserção.

Esta medida foi incorporada ao texto da Lei das Eleições na minirreforma eleitoral de 2009, com a finalidade de aumentar a transparência dos gastos com publicidade, bem como evitar a fixação de preços diferentes para candidatos apoiados ou rejeitados pela direção do veículo de comunicação.

Sala das sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES